



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação a aquisição de brinquedos didáticos.

### 02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

### 03. OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201305726, REFERENTE A OBRA DE ID – 19.748 EMEI ARCO ÍRIS – FNDE - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### 04. JUSTIFICATIVA

Os brinquedos solicitados são de grande importância para o desenvolvimento e aprendizagem na educação infantil do município, sendo essenciais para a manutenção das atividades na unidade ensino, visando manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais, haja vista que se torna impossível a realização das demandas sem a aquisição dos referidos brinquedos.

### 05. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Conforme a Planilha do Termo de Compromisso;

### 06. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega dos brinquedos deverá ser feita em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço Rua Minas Gerais, 582 Centro.

6.1.1. A entrega será efetuada de forma integral, ao fiscal do contrato, atendendo a necessidade da Unidade Gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2 Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

6.3 Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

6.4 A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

**07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante;

7.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;

7.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

7.4. As despesas decorrentes para a entrega dos produtos serão de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5. A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preenham as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

7.6. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.7. Fornecer produtos de primeira qualidade.

7.8. Garantir o fornecimento, dos produtos contratados.

7.9. E o que mais couber.

## 08. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura do contrato.

## 09. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

9.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.2. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: o FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Caberá ao responsável da Unidade Gestora designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos do contrato, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

10.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**11. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. O Fundo Municipal de Educação Rondon do Pará será o Órgão Gerenciador do Contrato.

**KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO**  
Secretária Municipal de Educação